



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.516/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa e contará com o suporte técnico de toda estrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

Art. 2º A procuradoria Especial da Mulher não constituída de 01(uma) Procuradora da Mulher e de 01(uma) Procuradora Adjunta, com mandato a cada 01(um) ano da legislatura.

§ 1.º A eleição da Procuradora e Procuradora Adjunta far-se-á em votação por escrutínio secreto, por maioria simples, conjuntamente com a eleição da mesa diretoria da casa legislativa, devendo obrigatoriamente haver alternância entre os edis.

§ 2.º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em impedimentos e colaborará conjuntamente no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 3.º No caso de não haver nenhuma mulher parlamentar eleita na casa, um Vereador homem poderá ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto.

Art. 3º Compete a Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

III – examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV – sugerir, fiscalizar, e acompanhar a execução dos programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional e nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – cooperar com organismos locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de política para as mulheres;

VI – fomentar audiências públicas, pesquisas, estudos e materiais sobre violência e discriminação contra a mulher que visem dar publicidade aos seus direitos, bem como sobre a participação política da mulher;

VII – promover seminários, palestras, encontros que visem dar publicidade aos direitos das mulheres, sua inclusão social, bem como acerca de seu déficit de representação feminina na política; e

VIII – auxiliar Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem no mérito, do direito relativo à mulher ou à família.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Canguçu.

Art. 5º A suplente de vereador que assumir o cargo de Vereadora em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º Serão nomeadas provisoriamente as Procuradoras, na data em que a presente lei entrar em vigor.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 20 de outubro de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

Registre-se e Publique-se

LEANDRO GAUGER EHLERT
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Luciano Zanetti Bertinetti